



SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0022/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0022/2000 DE 03/02/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSO CARDOSO

EMENTA:

DISPOE SOBRE A PUBLICIDADE DOS ATOS, NORMATIVOS OU
NAO, ORIUNDOS DO PODER PUBLICO, NOS DIFERENTES VEICU
LOS DE DIVULGACAO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:27:06

00000017249-91



ARQUIVADO EM

03 01 2001

[Handwritten signature]

DATA DE ARQUIVAMENTO: 03/01/2001
LOCAL: SEÇÃO DE PROTOCOLO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 22 de 10-00

Adefma Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

01 - PL
01-0022/2000
12000.

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **PROJETO DE LEI Nº**
03 FEV 2000
Costa e Silva
Platão
Príncipe
Finanças
Assessoria
Presidente

Dispõe sobre a publicidade dos atos, normativos ou não, oriundos do Poder Público, nos diferentes veículos de divulgação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal ao dar publicidade aos seus atos, normativos ou não, obrigado a informar o montante da importância despendida em favor do órgão de divulgação utilizado.

§ 1º - Se a publicidade de que trata o "caput" for efetuada através de qualquer modalidade de empresa escrita, a referida informação deverá constar do rodapé da matéria publicada.

§ 2º - Se a publicidade de que trata o "caput" for efetuada por meio de rádio, a referida informação deverá ser feita através de locução, à cada veiculação.

§ 3º - Se a publicidade de que trata o "caput" for veiculada através da transmissão televisiva, deverá constar na tela, em caracteres de fácil visualização e compreensão, o montante gasto naquela inserção publicitária.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CEL
1111
don 02

CEL
CEL SO CARDOSO

pk/Proj001-publicidade

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 03 FEV 2000 ★
A15
- DT. 10² -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº22.... de 19 2000...03/...02.../2000.. (a) ...

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Ào
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta.

S.P., 08/02/00

LEI 10.909/90

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

A Com. da Const. e Justiça

15/02/00
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/02/2000 às 18:35 hs.

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Ao Ilustr. Vereador

para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 22 de _____ de 2000

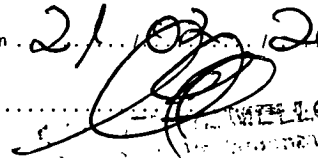
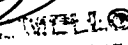
[Assinatura]
Presidente

2000/04/21
04/05/2000
04/05/2000

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 21/02/2000

(a)  

PL 22/00
16/02/00

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Cardoso, que dispõe sobre a publicidade dos atos, normativos ou não, oriundos do Poder Público, nos diversos veículos de divulgação.

A proposta determina, em síntese, que toda e qualquer publicidade dada pelo Poder Público aos seus atos, seja através da imprensa escrita, radiofônica ou televisiva, contenha a informação sobre o valor da importância despendida em favor do órgão de divulgação utilizado.

Do ponto de vista legal nada obsta a propositura, que encontra fundamento no dever de transparência que deve nortear o Poder Público, estando amparada nos artigos 13, I; 37, "caput"; 81 e 85, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, c/c artigo 37, "caput", e §1º, da Carta Magna.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de corrigir erro de digitação do projeto, apresentamos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº

/2000 AO PROJETO DE LEI Nº 22/2000

Dispõe sobre a publicidade dos atos, normativos ou não, oriundos do Poder Público, nos diferentes veículos de divulgação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal ao dar publicidade aos seus atos, normativos ou não, obrigado a informar o montante da importância despendida em favor do órgão de divulgação utilizado.

§ 1º - Se a publicidade de que trata o "caput" for efetuada através de qualquer modalidade de imprensa escrita, a referida informação deverá constar do rodapé da

matéria publicada.

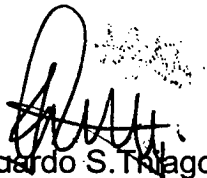
§ 2º - Se a publicidade de que trata o "caput" for efetuada por meio de rádio, a referida informação deverá ser feita através de locução, à cada veiculação.

§ 3º - Se a publicidade de que trata o "caput" for veiculada através da transmissão televisiva, deverá constar na tela, em caracteres de fácil visualização e compreensão, o montante gasto naquela inserção publicitária.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

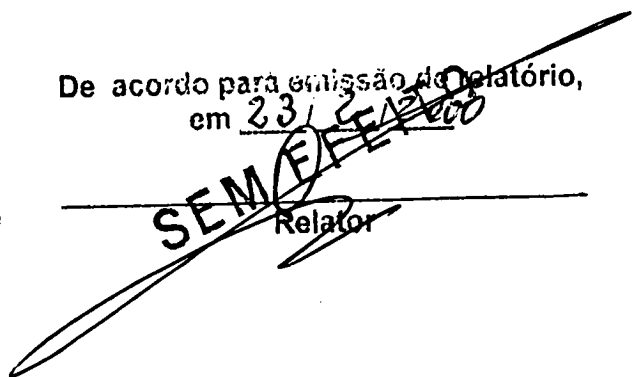
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Luiz Eduardo S. Trilago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

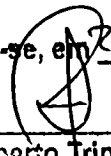

Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em 23/02/2007


SEM EFEITO
Relator

Encaminhe-se, em 22/02/00


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

RUBBNO CALVO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 28 de 3 de 2020

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em

28 de 3 de 2020

[Assinatura]
Vanderlú Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.

Em ____ de ____ de ____

[Assinatura]
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data. Papel p/ informação, rubricado sob
Documento

folha nº 06 e 07

a)

[Assinatura]
Carmen Cecílio

Req. 101041

03/05/2020



PÚBLICA-SEÇÃO

05 / 2000

*Câmara Municipal de São Paulo*Folha nº 06 do
Processo 22/2000
Carmem de Melo
Reg. 1810416 - PAR
16-0363/2000PARECER Nº /2000 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 22/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Cardoso, que dispõe sobre a publicidade dos atos, normativos ou não, oriundos do Poder Público, nos diversos veículos de divulgação.

A proposta determina, em síntese, que toda e qualquer publicidade dada pelo Poder Público aos seus atos, seja através da imprensa escrita, radiofônica ou televisiva, contenha a informação sobre o valor da importância despendida em favor do órgão de divulgação utilizado.

Do ponto de vista legal nada obsta a propositura, que encontra fundamento no dever de transparência que deve nortear o Poder Público, estando amparada nos artigos 13, I; 37, "caput"; 81 e 85, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de corrigir erro de digitação do projeto, apresentamos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /2000 AO PROJETO DE LEI Nº 22/2000

Dispõe sobre a publicidade dos atos, normativos ou não, oriundos do Poder Público, nos diferentes veículos de divulgação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal ao dar publicidade aos seus atos, normativos ou não, obrigado a informar o montante da importância despendida em favor do órgão de divulgação utilizado.

§ 1º - Se a publicidade de que trata o "caput" for efetuada através de qualquer



Câmara Municipal de São Paulo

modalidade de imprensa escrita, a referida informação deverá constar do rodapé da matéria publicada.

§ 2º - Se a publicidade de que trata o "caput" for efetuada por meio de rádio, a referida informação deverá ser feita através de locução, à cada veiculação.

§ 3º - Se a publicidade de que trata o "caput" for veiculada através da transmissão televisiva, deverá constar na tela, em caracteres de fácil visualização e compreensão, o montante gasto naquela inserção publicitária.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 02/05/2000

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 09.05.00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 09.05.00 as 17h

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11/05/2000
Presidente

Em 29/12/00
MSS.
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

— 08 —

do processo nº

22 2000
de 19

29, 12, 00

(a)

ms.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

ms.

Secretário(a)

Reg. nº 10.651

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

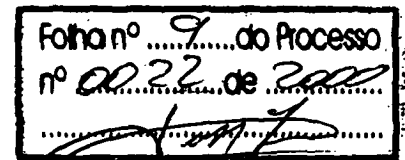
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	08 fls.
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	
VIVIANE BERNHEIM PO	
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....9.....e folha de Informação
sob nº...10... ..02/03/2002

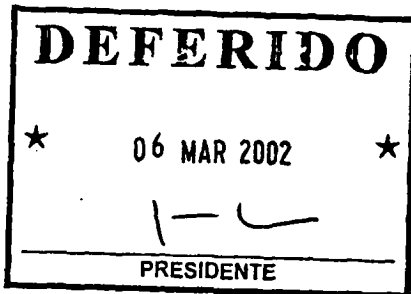
.....
JOSE ROBERTO FERRERA
Assistente Paralela.....



Câmara Municipal de São Paulo



JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - PP 100.702



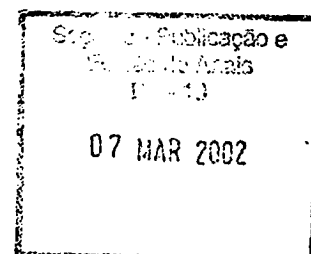
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0319/2002

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o
desarquivamento do Projeto de Lei nº 022/2000, de autoria do
Vereador Celso Cardoso.

Sala das Sessões, 06 de março de 2002.


DOMINGOS DISSEI
Vereador
Líder do PFL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 0022 de 2000 7.03.2002 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - PF 100.702

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Solicito desarquivar o PL 22/00 para volta à tramitação.

07/03/2002

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0319/2002
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 07-03-2002

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

A Com. de Polít. Urb., Metrop. e Meio Ambiente

08 / 03 / 02
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb., Metrop. e Meio
Ambiente

Em 08.03.02, 15h

Maria Tereza da Silva Bertl
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Joninho Paiva

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13. 1 03 1 02

P R E S I D E N T E

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 11

Em 04, 09, 02

(a)

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº — // — do
Processo nº 222/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

AVISO AO CIDADÃO
O CIDADÃO QUE DESEJA
CONHECER O PROJETO DE LEI
DEBATE PÚBLICO E PARTICIPAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 022/00, de autoria do nobre Vereador Celso Cardoso, para que este, através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito do projeto em tela.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Vereador José Olímpio

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Eduardo Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 04/09/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 04/09/2002

ÀS 18:20 h.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.
Em, 05.09.2002.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 05.09.2002.

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE em 13/09/02 nesta data
documento 13 13/09/02 13 13/09/02
publicado 13 13/09/02 13 13/09/02
Em 13/09/02

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º	12	do proc
N.º	01.22	de 1900
O funcionário	ROSELIANE C. RY, D. DE SANTOS	

Assessoria de Câmara (12)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

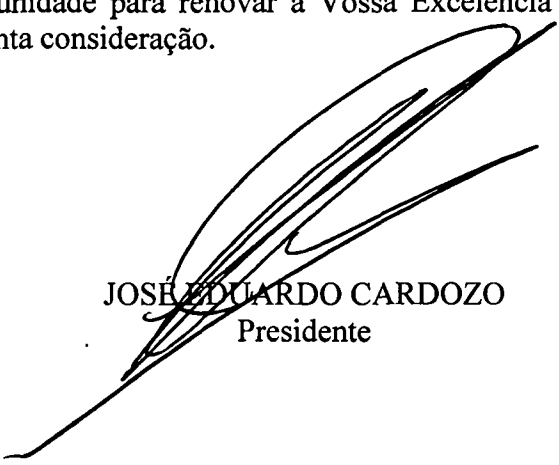
São Paulo, 10 de setembro de 2002.

18 - OF-LEG3
DECRETO N. 0528/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 22/2000, de autoria do Vereador Celso Cardoso - que dispõe sobre a publicidade dos atos, normativos ou não, oriundos do Poder Público, nos diferentes veículos de divulgação, solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, manifeste-se sobre o projeto em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 22/2000 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 11.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

14 J

do processo n.º 01-22 de 20 00, 13/09/02 (a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 13/09/2002

R. Santos

Folha n.º 13 do proc.
N.º 01-22 de 18/00
O funcionário R
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de setembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 n.º 528, de 10/09/2002,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n.º 22/2000, de
autoria do Ver. Celso Cardoso.

RECEBIDO
SGM/ATL

11/09/02

Anexo: cópia xerográfica do PL n.º 22/2000 de fl. 01 e do despacho da comissão
solicitante de fl. 11.

[Assinatura]
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
-SGM-ATL

11/10/01
11/10/01
11/10/01

RECEBIDA
Secretaria de Estado de Saúde

ab oitavo de outubro
de 2001
Assinatura

AVISO DE OBRIGATORIEDADE
OBRIGATORIEDADE DE VOTO
OBRIGATORIEDADE DE VOTO

SE GUE 11 juntado 5 nesta data, 11/10/01 documento 5 e papel para Informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 15 a 21

Em 16/10/01

(a) 11

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 15 do proc
nº 22 de 00
Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 14 de outubro de 2002

Ofício A. J. L. nº 598/02
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0528/2002
Processo nº 2002-0.213.434-9

15 - DOCREC
15-0690/2002

RECEBIDO NA ATM
Em 14/10/02
Às 16:05 horas

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social a respeito do Projeto de Lei nº 22/2000, de autoria do Vereador Celso Cardoso, que dispõe sobre a publicidade dos atos oriundos do Poder Público nos diferentes veículos de divulgação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MT/BO/sff
Reso 22-00

À LEG3
Em 14 / 10 / 02
R. *[Signature]*

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Log. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 15 / 10 / 02

ÀS 12:40 PM / 02/02/02

[Signature]

ERILANIO KOCIMENDES
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 15 / 10 / 2002

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

Em 15.10.02 as 13h

[Signature]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CLARA REGINA DE OLIVEIRA TAVARES
Assistente Técnico II - SMCIS-Dir. IV
RF: 633.475.0.U0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL

Folha de informação nº ...3....

do Memo nº 737/2002-ATL III -em.....24/04/02.....(a).....
Assistente Técnico II - SMCIS-Dir. IV
RF: 633.475.0.U0

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto de Lei nº 22/02

Para: Coordenadoria Geral de Publicidade

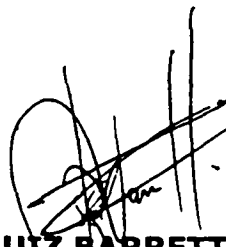
Folha nº 16 do proc
nº 21 de 00
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CÓPIA

Senhor Coordenador,

Tendo em vista solicitação, em caráter de urgência, da senhora Assessora-Chefe de ATL, encaminho o presente para fundamentar posicionamento da Secretaria sobre o PL em questão e solicito devolução até dia **26/04/02**.

São Paulo, 24 de abril de 2002.


LUÍZ BARRETTO
Chefe de Gabinete de SMCIS


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

/mgoc

Folha de Inform. n.º 4
30/04/02

SONIA MARIA G. MACHADO
RF 638.112.9.00
SMCIS-Publ.



SECRETARIA MUNICIPAL DE

**Comunicação e
Informação Social**

COORDENADORIA DE PUBLICIDADE

Folha N.º	07	Proc.
N.º	2002-0.215.434-9	

CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES

Folha n.º 17 do proc
n.º 22 de 00

Mônica R. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

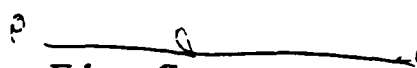
São Paulo, 14 de março de 2002

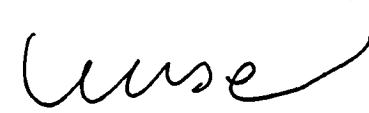
CÓPIA

Ofício n.º SMCIS/P/049/2002
À Chefia de Gabinete
Att. Dr. Luiz Pereira Barreto
Ref.: Memorando n.º 737/2002-ATL III

Cara Doutor,

Informo ao senhor Chefe de Gabinete que embora os objetivos do nobre edil sejam louváveis, é muito difícil aplicar tal projeto. Seja pelo prazo exiguo com que trabalhamos na confecção da maioria dos materiais, seja pela poluição visual que a adoção dessa imporia ao material, seja pelo impacto de custos para a adoção do projeto.


Edson Campos
Coordenador de Publicidade


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL

Folha de informação nº ...5....

do Memo ATLIII.....nº 737/2002.....em.....07/05/02.....(a).....

MARIA GRACIA O. CEREGATTI
Assistente Técnico II - SMCIS-CAS

Folha nº 18 do proc
nº 22 de 00

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. Iv

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto de Lei 22/00

Para: Assessoria Técnico-Legislativa / SGM

CÓPIA

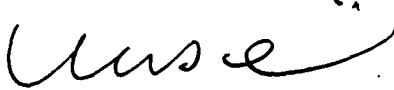
Senhora Assessora-Chefe,

Encaminho o presente com o parecer da
Coordenadoria Geral de Publicidade, que endossamos.

São Paulo, 07 de maio de 2002.


LUIZ BARRETTO
Chefe de Gabinete de SMCIS

CAS/mgoc


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA

Folha nº 19 do proc.
nº 22 de 00
Mônica R. J. Silva
Assist. Téc. de Dir. IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 09

do processo.....nº2002-0.213.434-9..... em 18 / 09 / 2002..... (a)

CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES
P. 0.000.000
SGM/ATL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 22/2000, de autoria do Vereador Celso Cardoso, que dispõe sobre a publicidade dos atos oriundos do Poder Público nos diferentes veículos de divulgação.

SMCIS (SIMPROC 60.11-40.000)

Senhor Chefe de Gabinete

Com o pedido em referência, formulado nos termos do requerimento reproduzido à fl. 04 e em complementação à manifestação anteriormente oferecida, peço o pronunciamento dessa d. Pasta acerca da matéria, encarecendo o retorno do presente a esta Assessoria até o dia 03.10.02.

São Paulo, 18 de setembro de 2002


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita – SGM/ATL
OAB/SP nº 25.767


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

Folha nº 22 de 20

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

10

2002 - 0.213.434-9



SECRETARIA MUNICIPAL DE

**Comunicação e
Informação Social**

COORDENADORIA DE PUBLICIDADE

Maria Gracia Oshiro Ceregatti
Assessoria Técnica/SMCIS
RF: 633.475.0.00

São Paulo, 03 de outubro de 2002

Ofício nº SMCIS/P/074/2002

À SGM/ATL

Att. Dra. June Alberici de Melo

Cara Dra. June,

Informo à senhora chefe da assessoria técnica legislativa que embora os objetivos do projeto em questão sejam louváveis, ele apresenta desafios que praticamente impossibilitam sua aplicação.

São problemas técnicos na produção e na veiculação, que exponho a seguir:

- Perderíamos agilidade. Trabalhamos com prazos bastante exíguos na confecção dos materiais, todos com cronogramas industriais e independentes da nossa agilidade. Muitas vezes, os orçamentos são simultâneos à realização. Tão logo os orçamentos são apresentados, avaliados e aprovados, começa sua produção. Agregar mais uma informação ao material significa abrir o arquivo (que já estava fechado, pronto para impressão), aplicar uma nova informação e fechar novo arquivo, isso tudo sujeito aos problemas inerentes à manipulação digital e, portanto, a mais atrasos. Também poluiríamos os materiais agregando mais informações a peças que, às vezes, são muito pequenas, prejudicando a eficiência de nossa comunicação.
- Em materiais destinados à veiculação é ainda mais complicado. Há impacto financeiro, uma vez que utilizaremos o tempo da mensagem para veicular uma informação externa à campanha. Há também um problema de ética comercial, já que os veículos podem se recusar a veicular nossas mensagens que exponham sua tabela de preços e sua política de descontos. Teoricamente, os veículos também podem deixar de ofertar descontos para não serem acusados de práticas

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

2002 - 0.213.434-9

comerciais predatórias, caso que prejudicaria em muito nossas negociações por custos menores.

. Atenciosamente, e à disposição para mais esclarecimentos,

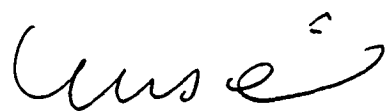

Edson Campos
Coordenador de Publicidade


Maria Gracia Oshiro Cereghatti
Assessoria Técnica/SM/CIS
RF: 633.475.0.00

Folha nº 21 do proc
nº 22 de 20

Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

10 JUL 2002


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folha n.º s 22 e 23.

Em 20/11/102

ml

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

1.6 - PAR
1.6-1.687/2002

Folha nº - 22 - do
Processo nº 22/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 22/00

Trata-se do Projeto de Lei nº 22/00, de autoria do Nobre Vereador Celso Cardoso, que visa dispor sobre a publicidade aos atos, normativos ou não, oriundos do poder público, nos diferentes veículos de divulgação, e dar outras providências.

Segundo a propositura, toda e qualquer publicidade dada pelo Poder Público aos seus atos, seja através da imprensa escrita, radiofônica ou televisiva, deverá conter a informação sobre o valor da importância paga ao órgão que a divulgou. A divulgação do valor pago se fará da seguinte maneira:

- se escrita, a informação será no rodapé;
- se for efetuado por rádio, deverá ser feita através de locução, a cada veiculação;
- se for através de transmissão televisiva, deverá constar na tela, em caracteres de fácil visualização e compreensão, o montante gasto naquela inserção publicitária.

A Lei nº 10.909/90, que trata da mesma matéria proposta, determina que o Poder Executivo publique e envie ao Poder Legislativo, no máximo, trinta dias após o encerramento de cada trimestre, relatório completo e circunstanciado sobre os gastos publicitários da administração direta, indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público e determina que o Poder Executivo publique e envie ao Poder Legislativo, no máximo, trinta dias após o encerramento de cada trimestre, relatório completo e circunstanciado sobre os gastos publicitários da administração direta, indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público. Porém esta lei, ao contrário da presente propositura, não dá conhecimento ao público em geral dos valores pagos para a divulgação da publicidade, o que revela um caráter totalmente diferente entre as duas proposições.

Ao justificar a propositura o autor ressalta que já é rotina do Poder Público dar publicidade aos atos provenientes do exercício de sua atividade, o que é de extrema valia para a comunidade. Assim, esta poderá exercitar, mais fielmente, seu papel de fiscalizadora, inerente à prática da cidadania, tão desejável à sedimentação da prática participativa da população.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade da propositura, apresentando substitutivo para acertar erro de digitação no projeto original.

Consultado o Executivo, a Secretaria da Comunicação e Informação Social informou que é muito difícil aplicar o presente projeto de lei, seja pelo prazo exíguo com que se trabalha na confecção da maioria das matérias, seja pela poluição visual que a adição importaria ao material, seja pelo impacto de custos para a adoção do projeto. E que muitas vezes os orçamentos são apresentados simultaneamente à realização.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 23 - do
Processo nº 22/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.551

Agregar mais uma informação ao material significa abrir o arquivo que já estava pronto para impressão, o que atrasaria a divulgação. Haverá, pois, se aprovada a propositura, impacto financeiro pois será utilizado tempo ou espaço de mensagem externa à campanha. Existe também o problema de ética comercial pois os veículos podem se recusar veicular mensagens que exponham sua tabela de preços e podem não dar mais descontos para não serem acusados de prática comercial predatória.

Embora os argumentos do Executivo contra a proposta sejam válidos, os benefícios que advirão da apresentação do montante da importância despendida em favor do órgão de divulgação utilizado superarão em muito as dificuldades que serão impostas.

Desta forma, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura em questão manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, em razão do acima exposto e a fim de que haja uma transparência maior na aplicação das verbas publicitárias.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20-11-02


Vereador José Olímpio
Presidente


Vereador Toninho Paiva
Relator

5
À Dosta Comissão de
Administração Pública
Em, 22/11/02

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 22/11/02 às 16:15 h,

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - Rf 11.123

Presidente

SEM EFEITO
para relatar Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública

Ao nobre Vereador Vicente Candeia
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública

05/12/02

Presidente

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador Claudete Alves
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública

26/02/2003

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação, rubricado sob
Documento *Th*

folha nº 24 - a)

26/03/03

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

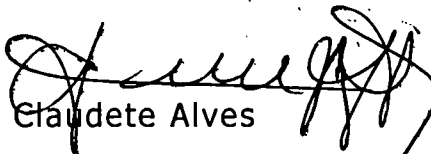
Folha nº -24- do
Processo 22/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 7A

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE VEREADOR DR. FARHAT

Na qualidade de Relatora designada para a análise do Projeto de Lei 022/00, de autoria do Nobre Vereador Celso Cardoso, solicito sejam solicitadas informações ao Executivo para que através de seus órgãos competentes digam, de modo mais completo e detalhado, a respeito da viabilidade operacional da exibição, nas peças publicitárias veiculadas em impressos, áudio e vídeo, do custo unitário de cada uma.

Assinalo que tais informações são necessárias ao seguro posicionamento desta Vereadora na relatoria do supracitado projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 25 de março de 2003.


Claudete Alves
Vereadora

RECEBUE

MT

24

SECRETARIA DE AGRICULTURA

P.L. 0022/2000.

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa, o encaminhamento ao Executivo dos quesitos formulados pela nobre Vereadora Claudete Alves, na forma solicitada e nos termos regimentais.

São Paulo, 26 de março de 2003.


Ver. Dr. Farhat
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, 26 de março de 2003.


Ver. Arselino Tatto
Presidente

A LEG. 3
EM 28 / 03 / 03

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG3
EM 28 / 3 / 2003
ÀS 18:15 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUIR pontado desta data
documento papel informação
republicado sob folha nº 23
Em 01 / 04 / 03 /

ORLA DO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 01-22

de 20/07/04

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 31/03/2003.

Joel Duarte
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 31/03/2003.

Rosmari
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente da Chefia Técnica

3

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 26a 28

Em 07 / 04 / 03

(a)
FUNDADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

21
01-22
do proc.
de 00
do 00

São Paulo, 31 de março de 2003.

18 - OF-LEGS
OFÍCIO Nº. 0124/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 22/2000, de autoria do Vereador Celso Cardoso - que dispõe sobre a publicidade dos atos, normativos ou não, oriundos do Poder Público, nos diferentes veículos de divulgação, solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 22/2000 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 24.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-22

de 2000

07/04/03

(a)

ORLEANO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em. 07/04/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 124/03, de 31/3/03,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 22/00, de
autoria do Ver. Celso Cardoso.

RECEBIDO
SGM/ATL

03/04/03

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 22/00 de fls. 01 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 24.

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF 586.083.1.01
SGM-ATL

12.12.54
20744 - 12.12.54
Cidade de São Paulo, 12.12.54

12.12.54
12.12.54
12.12.54

12.12.54
12.12.54

SE GUE.....M.....juntadoS....., nesta data, documentoS..... e papel para Informação, rubricadoS.....
sob folhaS. nº - 29a 37-

Em 29, 05, 03

(a)
TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de maio de 2003

Folha nº - 29 - do
Processo 22/00
Hélio Hidoki Takahashi
Reg. 11123

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 267 - 103
Ref. Of. nº 18/Leg. 3/0124/2003
Processo nº 2002-0.231.434-9

15 - DOCREC
15-0268/2003

RECEBIDO NA ATM
Em 26/5/03
Às 16h20 horas

Senhor Presidente

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

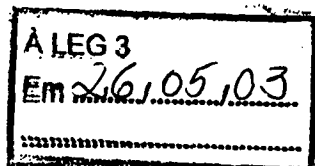
Reportando-me ao ofício acima referenciado, encaminho a Vossa Excelência, por cópia, a manifestação da Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social acerca do Projeto de Lei nº 22/00, de autoria do Vereador Celso Cardoso, que objetiva dispor sobre a publicidade dos atos, normativos ou não, oriundos do Poder Público, nos diferentes veículos de divulgação.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/SGS/lcs
Resp 22-00

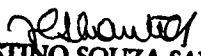



BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM.

RECEBIDO EM LEG3
EM 29/05/03
ÀS 12:30 h.


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em. 29 / 05 / 2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 29/05/03 as 17:00 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Folha de Informar v2 =
20/04/02

SONIA MARIA G. MACHADO
RF 638.112.9.00
SMCIS-Publ.



SECRETARIA MUNICIPAL DE

**Comunicação e
Informação Social**

COORDENADORIA DE PUBLICIDADE

Folha nº 07	Proc.
Nº 2002-0.215.434-9	

CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES

Folha nº -30- do
Processo 22/00
Hélio Hidoki Takahashi
Reg. 11123

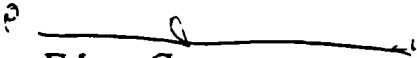
São Paulo, 14 de março de 2002

CÓPIA

Ofício nº SMCIS/P/049/2002
À Chefia de Gabinete
Att. Dr. Luiz Pereira Barreto
Ref.: Memorando nº 737/2002-ATL III

Cara Doutor,

Informo ao senhor Chefe de Gabinete que embora os objetivos do nobre edil sejam louváveis, é muito difícil aplicar tal projeto. Seja pelo prazo exíguo com que trabalhamos na confecção da maioria dos materiais, seja pela poluição visual que a adoção dessa imporia ao material, seja pelo impacto de custos para a adoção do projeto.


Edson Campos
Coordenador de Publicidade

GILVÂNDO JONES DA SILVA
Assessor - SGMATL
OAB 110262

10
2002 - 0.2 13.4 3 4 - 9



dy
Maria Gracia Tshiro Ceregatti
Assessoria Técnica/SMCIS
RF: 633.475.0.03

Folha nº - 31 - do
Processo 22/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 <i>Th</i>

São Paulo, 03 de outubro de 2002

Ofício nº SMCIS/P/074/2002

À SGM/ATL

Att. Dra. June Alberici de Melo

Cara Dra. June,

Informo à senhora chefe da assessoria técnica legislativa que embora os objetivos do projeto em questão sejam louváveis, ele apresenta desafios que praticamente impossibilitam sua aplicação.

São problemas técnicos na produção e na veiculação, que exponho a seguir:

- Perderíamos agilidade. Trabalhamos com prazos bastante exíguos na confecção dos materiais, todos com cronogramas industriais e independentes da nossa agilidade. Muitas vezes, os orçamentos são simultâneos à realização. Tão logo os orçamentos são apresentados, avaliados e aprovados, começa sua produção. Agregar mais uma informação ao material significa abrir o arquivo (que já estava fechado, pronto para impressão), aplicar uma nova informação e fechar novo arquivo, isso tudo sujeito aos problemas inerentes à manipulação digital e, portanto, a mais atrasos. Também poluiríamos os materiais agregando mais informações a peças que, às vezes, são muito pequenas, prejudicando a eficiência de nossa comunicação.
- Em materiais destinados à veiculação é ainda mais complicado. Há impacto financeiro, uma vez que utilizaremos o tempo da mensagem para veicular uma informação externa à campanha. Há também um problema de ética comercial, já que os veículos podem se recusar a veicular nossas mensagens que exponham sua tabela de preços e sua política de descontos. Teoricamente, os veículos também podem deixar de ofertar descontos para não serem acusados de práticas

GILVÂNIO DO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

11
2002 - 0.213.434-9

comerciais predatórias, caso que prejudicaria em muito nossas negociações por custos menores.

maria
Maria Gracia Oshiro Cerqueira
Assessoria Técnica/CMCIS
RF: 633.475.0.00

Atenciosamente, e à disposição para mais esclarecimentos,

Edson
Edson Campos
Coordenador de Publicidade

Folha nº - 32 - do
Processo 22/00
Hélio Hidoki Takahashi
Reg. 11123 <i>TH</i>

10 OUT 2002

GILVANI DO GOMES DA SILVA
Assessor - RGM/ATL
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE PUBLICIDADE



Folha nº - 33 - do
Processo 22/00
Hélio Hidoki Takahashi
Reg. 11123 *Th*

2002 - 0.213.434-9

Folha de Informação nº 32

São Paulo, 23 de abril de 2003.

VANDA M. L. CARVALHO
SACIALCAF
RF: 003.883.6.00

À Chefia de Gabinete
Att. Sra. Sonia Franieck
Assunto:

Projeto de Lei nº 22/2000, de autoria do vereador Celso Cardoso, que dispõe sobre a publicidade do poder público nos diferentes veículos de divulgação.

SMCIS
Sra. Chefe de Gabinete,

Reafirmamos as ponderações feitas por esta Coordenadoria de Publicidade às folhas nº 07, 10 e 11 que, no nosso entender, tratam da essência do questionamento relacionado à aplicabilidade do proposto no projeto de lei do nobre vereador Celso Cardoso. Tal proposta acarretaria problemas de ordem operacional, comunicacional e de ética comercial, podendo gerar, na prática, prejuízos à comunicação do Poder Público Municipal com os Municípios.

Outrossim, pediríamos sua atenção para o fato de que projetos de lei com o mesmo teor apresentados em outras cidades e estados da União foram alvo de Ações Diretas de Inconstitucionalidade bem-sucedidas, como aconteceu no estado do Rio Grande do Sul e na cidade de Guarulhos, conforme consta de apreciação de nossa Assessoria Jurídica iniciada à folha nº 21.

Atenciosamente e à disposição para mais esclarecimentos,


Justino Pereira

Coordenador-geral de Publicidade

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor SGM/ATL
OAB 110262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL
Chefia de Gabinete

Processo nº 22/00
Hélio Hidoki Takahashi
Reg. 11123
-34- do

Folha de informação nº 035

Do Processo nº 2002-0.213.434-9 em 05/05/2003

Regina Paula Tamaki
Gabinete
SMCIS

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 22/2000, de autoria do Vereador Celso Cardoso – Dispõe sobre a publicidade dos atos, normativos ou não, oriundos do Poder Público, nos diferentes veículos de divulgação.

CGP
Sr. Coordenador,

Enviamos o presente para atender ao solicitado às fls. 34, e retorno a esta Chefia de Gabinete até o próximo dia 12 de maio.

São Paulo, 05 de maio de 2003.


SONIA FRANIECK
Chefe de Gabinete
SMCIS

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE PUBLICIDADE

Fis. n.º 2002 0213.45
Proc. n.º 2002 0213.45
Ass.: VALDIR M. L. CARVALHO
ELISABETH
PREFEITURA DE SÃO PAULO
São Paulo
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
E INFORMAÇÃO SOCIAL
- 35 - do
Processo 22/00
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123 TH

Folha de Informação nº 36

São Paulo, 12 de maio de 2003.

À Chefia de Gabinete
Att. Sra. Sonia Franieck
Assunto:

Projeto de Lei nº 22/2000, de autoria do vereador Celso Cardoso, que dispõe sobre a publicidade do poder público nos diferentes veículos de divulgação.

SMCIS
Sra. Chefe de Gabinete,

Reafirmamos as ponderações feitas por esta Coordenadoria de Publicidade às folhas nº 07, 10, 11 e 32 que, no nosso entender, tratam da essência do questionamento relacionado à aplicabilidade do proposto no projeto de lei do nobre vereador Celso Cardoso. A saber, tal proposta acarretaria problemas de ordem:

- a) Operacional – hoje, nas nossas campanhas, produzimos um único filme, spot de rádio ou anúncio impresso que é distribuído às tevês, rádios e jornais. Com a exigência de inclusão de preço, teríamos que preparar uma peça publicitária para cada empresa, visto que elas praticam preços diferentes. Essa multiplicação do trabalho acarretaria aumento do tempo necessário para produzir nossas campanhas. Ressalto que, por sua própria natureza, a atividade publicitária já trabalha com prazos exíguos. Essa nova exigência da colocação dos custos poderia causar sérios atrasos no processo de criação, produção, distribuição e veiculação das peças publicitárias.

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE PUBLICIDADE

Folha nº - 36 - do
Processo 22/00
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123

Proc. nº 2002-0.213.434-6
Ass.: [illegible]

PREFEITURA DE
São Paulo
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
E INFORMAÇÃO SOCIAL

Folha de Informação nº 37

- b) Financeira – cada filme de TV, spot de rádio ou anúncio impresso teria que ser individualizado, o que aumentaria em muito os custos de produção. Por exemplo: apenas na TV aberta, teríamos que, na mesma campanha: 1) produzir um filme para cada uma das emissoras de TV: Band, Cultura, Gazeta, Globo, Record, Rede TV!, SBT. 2) Produzir um filme diferente para cada horário de veiculação em cada emissora, visto que os preços de veiculação variam de programa para programa e de horário para horário. Essa situação, que se repete nos outros meios de comunicação, tornaria praticamente inviável a veiculação das campanhas publicitárias da Prefeitura.
- c) Comunicacional – parte importante do tempo dos anúncios de TV e rádio teria que ser usado para falar do preço da veiculação. Isso “roubaria” tempo que é caro e precioso nesses meios e “poluiria” as peças publicitárias, dificultando a compreensão, por parte dos munícipes, das mensagens veiculadas, gerando perdas na sua força comunicativa.
- d) De ética comercial - as empresas teriam que abrir publicamente as suas políticas de preços e de descontos. Peças publicitárias nossas poderiam ter a sua veiculação recusada em função dos transtornos comerciais que essa obrigação poderia acarretar aos veículos.

As situações descritas acima podem gerar, na prática, grandes prejuízos à comunicação da Prefeitura com os Munícipes, em que pese as boas intenções do nobre vereador Celso Cardoso.

Atenciosamente e à disposição para mais esclarecimentos,


Justino Pereira
Coordenador-geral de Publicidade


GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SEMIATL
QAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL

Folha nº - 37 - do
Processo 22/00
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123 Th

Folha de informação n.º 038

do processo nº 2002-0.213.434-9 em 14.05.2003

(a) Regina Paula Tamaki
Gabinete
SMCIS

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 22/00 – sobre publicidade dos atos, normativos ou não, oriundos do Poder Público, nos diferentes veículos de divulgação.

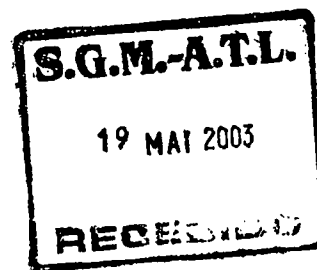
Para: Assessoria Técnico-Legislativa / SGM

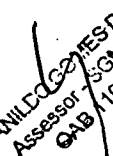
Senhora Assessora Chefe,

Em atendimento ao solicitado às fls. 34, encaminhamos o presente com o parecer da Coordenadoria Geral de Publicidade desta Pasta, às fls. 36 e 37, o qual endossamos e reafirmamos a inviabilidade operacional do Projeto de Lei nº 22/2000, proposta pelo nobre Vereador Celso Cardoso.

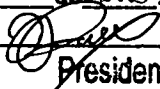
São Paulo, 14 de maio de 2003.


SONIA FRANIECK
Chefe de Gabinete
SMCIS




GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor SGMATL
GAB 110.262

Ao Nobre Vereador Carlos Neder, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 11 de JUNHO de 2003.


Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 11/06/03 as 13:00 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob
Documento

folha nº - 38, 39 e 40 - a)

25/06/03


Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0926/2003

Folha nº - 38 - do
Processo 02/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

VOTO EM SEPARADO /2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 22/2000.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Celso Cardoso, que visa a obrigar o Poder Público Municipal a informar o montante despendido em favor do órgão de divulgação utilizado para dar publicidade a seus atos, normativos ou não.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo adequando o projeto de lei à melhor técnica legislativa, manifestando-se, assim, por sua legalidade.

De fato, os atos da Administração Pública, direta ou indireta, devem, sempre, ser dotados de transparência, de forma a se garantir o controle sobre a utilização dos recursos públicos.

Note-se que o projeto de lei em tela visa a atender ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, segundo o qual "a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência" (grifo nosso).

De outra parte, esta Comissão já se manifestou favoravelmente a projeto de lei de minha autoria e a outro, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, de semelhantes teores ao deste, do Nobre Vereador Celso Cardoso.

Pelo exposto, em atenção ao princípio da publicidade na administração da coisa pública, manifestamo-nos **favoravelmente** à propositura em tela.

Sala das Comissões, em 25/06/03.


CARLOS NEDER
Vereador - PT




17 - RELCOM
17-4078/2003



Câmara Municipal de São Paulo

VOTO VENCIDO DA RELATORA, VEREADORA CLAUDETE ALVES,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 22/2000.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 022/2000

Trata-se de projeto de autoria do Nobre Vereador Celso Cardoso, que dispõe sobre a publicidade institucional do Município, determinando a exibição e/ou a informação do valor despendido em todas as peças utilizadas pela publicidade municipal, veiculadas em impresso, áudio ou vídeo.

Malgrado o escopo altamente edificante que moveu o Nobre Vereador a encaminhar a propositura, trata-se de projeto inviável do ponto de vista operacional.

Com efeito, como bem acentua a Administração, no ofício de fls. 20, o trabalho publicitário perderia agilidade e seria altíssimo o impacto financeiro, tendo em vista a reserva de espaço adicional para a inclusão do preço da peça.

Decerto, para a grande maioria dos leitores das peças, o preço da peça publicitária poderá ser confundido com o preço do serviço, da obra ou da iniciativa que se está divulgando, o que provocaria uma indesejável e desnecessária confusão nos munícipes.

Além disso, não se pode desconsiderar também o impacto negativo na estética das peças, sobretudo aquelas impressas, as quais ficariam evidentemente poluídas com a inclusão de valores pecuniários.

Pelo exposto, somos pela rejeição da propositura.

Sala da comissão de administração pública, em 18/06/03.

Presidente


Relatora

Paulinho
(contrário)

contrário


Simão
contrário

Paul
(contrário)

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 27/06/03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 27/06/03 às 17 h 00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *Waf*

Ao nobre Vereador

GILSON BARNETO

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 10 de Julho de 2003

[Assinatura]
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 41

Em 28/08/03



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
16 - PAR
16-1099/2003

PUBLIQUE-S

Folha nº 41 - do

Processo nº 22/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 22/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Cardoso, visa obrigar o Poder Público municipal a informar os custos de veiculação das suas mensagens publicitárias, conjuntamente com a mensagem.

Se a mensagem for escrita, a informação deverá constar no rodapé da página; se mensagem de rádio, a informação será veiculada por locução, a cada veiculação da mensagem; se a mensagem for televisionada, a informação deverá aparecer na tela, em caracteres de fácil visualização e compreensão.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entendemos que a propositura vem ao encontro do interesse público, eis que irá proporcionar uma maior transparência nos gastos públicos. Ademais, as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

27/08/03

WASHINGTON O. VIANA
Vice-Presidente da Comissão

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fs. 06, 22, 38 e 41)
publicados no DOM de 01 / 10 / 03
página(s) 100, colunas 01 a 03
conforme art. 82 § 1º do R.I.
Conteúdo: [assinatura]

363/00
1687/02
926/03
1099/03

A Leg. 3
Em 03/10/03
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

RECEBIDO EM LEG3
EM 03/10/03
ÀS 16:10
[assinatura]
CREUSA LEONILDA ZAGARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sr. Zuzi,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

21/10/2003

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

21/10/2003

[assinatura]
ZUZASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUIE _____ junta-to _____ nesta ou
documento _____ e papel de informação
publicado _____ a b h e d _____ 42 e 46
Em _____ / _____ / _____

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Forma nº.....42.....do proc.
nº 01-22.....de 2000
.....
.....

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de outubro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0614/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 21 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 022/00, de autoria do Vereador Celso Cardoso, que dispõe sobre a publicidade dos atos, normativos ou não, oriundos do Poder Público, nos diferentes veículos de divulgação, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/za



18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0614/2003

Folha nº 43 do proc.
nº 03-22 de 2000

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 022/00). (Ver. Celso Cardoso - PFL). Dispõe sobre a publicidade dos atos, normativos ou não, oriundos do Poder Público, nos diferentes veículos de divulgação, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal, ao dar publicidade aos seus atos, normativos ou não, obrigado a informar o montante da importância despendida em favor do órgão de divulgação utilizado. § 1º - Se a publicidade de que trata o "caput" for efetuada através de qualquer modalidade de imprensa escrita, a referida informação deverá constar do rodapé da matéria publicada. § 2º - Se a publicidade de que trata o "caput" for efetuada por meio de rádio, a referida informação deverá ser feita através de locução, a cada veiculação. § 3º - Se a publicidade de que trata o "caput" for veiculada através da transmissão televisiva, deverá constar na tela, em caracteres de fácil visualização e compreensão, o montante gasto naquela inserção publicitária. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ZUZÍ ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 21 de outubro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI. Visto, Luiz Fernando Braz de Araújo, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Dispõe sobre a publicidade dos atos, normativos ou não, oriundos do Poder Público, nos diferentes veículos de divulgação, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal, ao dar publicidade aos seus atos, normativos ou não, obrigado a informar o montante da importância despendida em favor do órgão de divulgação utilizado.

§ 1º - Se a publicidade de que trata o "caput" for efetuada através de qualquer modalidade de imprensa escrita, a referida informação deverá constar do rodapé da matéria publicada.

§ 2º - Se a publicidade de que trata o "caput" for efetuada por meio de rádio, a referida informação deverá ser feita através de locução, a cada veiculação.

§ 3º - Se a publicidade de que trata o "caput" for veiculada através da transmissão televisiva, deverá constar na tela, em caracteres de fácil visualização e compreensão, o montante gasto naquela inserção publicitária.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de outubro de 2003.

O Presidente,

ABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 03-22 de 20 00 19, 11, 2003 (a)

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n° 45 do proc.
n° 01-22 de 2000

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 22 de outubro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 n° 614, de 22/10/03,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei n° 22/00, de autoria do Vereador Celso Cardoso, de acordo com o inciso
I do art. 84 do R.I.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/10/03

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 4ª ~ 52

Em 20 / 11 / 03

(a) Solange Ralazne dos Santos
Assistente Técnica Direção IV
RF 10801



Prefeitura do Município de São Paulo

Solange Rain dos Santos
Assistente de Direção IV
RF 10.01

São Paulo, 18 de novembro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 717/03

15 - DODREC
15-0732/2003

RECEBIDO NA ATM
Em 18/11/03
Às 19:30 horas

Senhor Presidente

AS COMISSÕES DE:

Constituições e Justiça
Pol. Urb. e Meio Amb. e M. Amb.
Adm. Pública

[Signature]

Maria José
Assistente de Chefia Técnica
RF: 19.940

ACEITO O VETO
07 JUN 2005
PRESIDENTE

Nos termos do Ofício nº 18/Leg.3/0614/2003, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 022/00, proposto pelo Vereador Celso Cardoso, que dispõe sobre a publicidade dos atos, normativos ou não, oriundos do Poder Público nos diferentes veículos de divulgação.

Não obstante os meritórios propósitos de que se imbuíu seu ilustre autor, impõe-se o veto total ao texto aprovado, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

A propositura visa estabelecer a obrigatoriedade de o Poder Executivo informar os preços das mensagens publicitárias de seus atos, normativos ou não, divulgados na imprensa escrita, por meio radiofônico ou televisivo; também determina o modo de inserção de tais dados na publicidade, de acordo com a sua natureza, isto é, rodapé de matéria

recebido na
Seção de Publicação
e Edição de Atos
em 18/11/03

publicada na imprensa escrita, locução na transmissão por rádio e aposição de caracteres de fácil leitura na tela da televisão.

Preliminarmente há que se considerar que a publicidade oficial, sua fiscalização e prestação de contas já estão normatizadas por dispositivos constitucionais e legais.

Com efeito, o artigo 37, § 1º, da Constituição Federal enumera taxativamente os parâmetros que devem ser obedecidos na elaboração das peças publicitárias que versem sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos e acentua o caráter educativo, informativo ou de orientação social que tais peças devem apresentar, dispondo, no mesmo sentido, o artigo 85 da Lei Orgânica do Município.

No que diz respeito à prestação de contas dos gastos com publicidade, o artigo 118 da citada Lei Orgânica estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo publicar e enviar ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, de relatório completo sobre os gastos publicitários da administração direta e indireta.

Como se pode observar, o controle dos gastos com publicidade do Executivo local é da competência da Câmara Municipal, a quem cabe o exercício da função fiscalizadora, em consonância com o artigo 14, inciso XV, da Lei Maior do Município, obedecendo-se ao artigo 29, inciso IX, da Constituição da República.

Diante disso, inferem-se a inconstitucionalidade e ilegalidade da mensagem aprovada, por estabelecer novo modo de divulgação e, conseqüentemente, de fiscalização de gastos com publicidade em desacordo com o que dispõem a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal sobre o assunto.



De se registrar, ainda sob a ótica constitucional e legal, que a matéria já foi apreciada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 65.663.0/0, ajuizada pelo Prefeito do Município de Guarulhos em face da respectiva Câmara Municipal, objetivando a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 5.374, de 26 de maio de 1999, que obrigava o Poder Executivo a inserir, no final de todo ato da Administração direta e indireta, relativo à publicação, anúncio, propaganda, informe e manifesto, escrito, desenhado, pintado, impresso, sonoro, radiofônico ou televisivo, o custo total antecedido pela expressão "esta matéria está custando aos cofres municipais...". Na espécie, o v. Acórdão julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da referida lei local, sob o fundamento de que impor a inserção do custo na publicidade representaria uma ingerência do Poder Legislativo na esfera de atribuições exclusivas do Chefe do Poder Executivo, em desconformidade com o previsto nos artigos 5º, 25, 47, incisos II e XIV, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo, por usurpar ou suprimir funções próprias do Prefeito Municipal, além de criar despesa sem indicar a fonte de custeio.

Em idêntica direção foi o julgamento proferido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.472-8, proposto pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul em face da Assembléia Legislativa daquele Estado, entendendo ser tal obrigação, qual seja, a publicação do custo da mídia, "exigência desproporcional e desarrazoada, tendo-se em vista o exagero dos objetivos visados", constituindo-se, de outro lado, em ofensa ao princípio da economicidade, previsto no artigo 37, "caput" da Constituição da República.

Não bastassem os vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade acima apontados, a propositura em comento, no mérito, contraria o interesse público.



De fato, do ponto de vista operacional e financeiro, a implementação da pretendida divulgação dos gastos com publicidade, na forma concebida pelo texto em exame, criaria entraves ao bom desenvolvimento das campanhas publicitárias contratadas pela Prefeitura, além de elevar substancialmente os seus custos. Atualmente, apenas um filme, "spot" de rádio ou anúncio é produzido, sendo esse distribuído às emissoras de televisão, de rádio e às editoras de jornais e revistas. Dessa forma, se adotada a exigência de inclusão dos preços, individualmente, impor-se-ia a necessidade de preparação de peça publicitária para cada empresa, dada a diversidade de preços praticados nesse mercado, acarretando sensível aumento do tempo para sua produção, ocasionando sérios atrasos no processo de criação, produção, distribuição e veiculação da publicidade das ações governamentais de interesse dos cidadãos paulistanos.

Outra consequência prejudicial ao desenvolvimento das campanhas publicitárias da Prefeitura diz respeito à subtração de parte do tempo destinado aos anúncios nas emissoras de rádio e televisão, decorrente da eventual obrigatoriedade de também serem divulgados os custos de cada evento, sem falar na nefasta poluição que tal exigência agregaria às peças publicitárias, dificultando a sua compreensão por parte dos munícipes, com a decorrente redução de sua força comunicativa.

Demais disso, se o objetivo da propositura é franquear aos cidadãos um controle maior sobre os gastos do Poder Público com publicidade, tal desiderato já se encontra contemplado na Lei nº 13.226, de 27 de novembro de 2001, que dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura, em especial dos valores a eles atinentes (cf. artigo 2º). Em sendo assim, qualquer munícipe interessado poderá, mediante acesso à internet, ter ciência dos aludidos custos, inclusive por meio dos telecentros colocados à disposição da população pela Secretaria Municipal da Comunicação e Informação Social.



Folha nº 51 do proc.
nº 01 - 22 de 20 00

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Não há, pois, a necessidade de dispêndio de mais recursos com a adoção de providência já contemplada na legislação em vigor.

Nessas condições, demonstrada a inconstitucionalidade e ilegalidade da medida, bem como a sua contrariedade ao interesse público, oponho-lhe veto total com suporte no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica deste Município, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/msmrp
Veto 022-00

**Ao Nobre Colaborador
para relatar**

Salvador, Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____ de _____

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 52 -

do processo n° 01- 22 de 20. 00 20/11/03

(a)

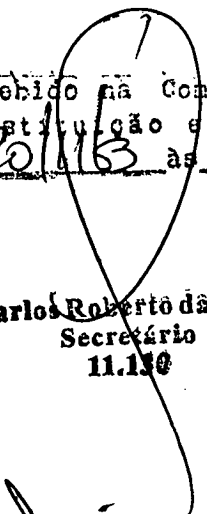
Solange Raimete dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente e de Administração Pública:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

20 / 11 / 03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/11/03 às 17:00h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Às Nobres Vereadoras CARLOS ALBERTO BEZERRA
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 08 de DEZEMBRO de 2003
Visto e aprovado em sessão de 08 de dezembro de 2003.
[Assinatura]
Presidente

SE GUE.....M.....juntadoS....., nesta data,-..... documentoS.....e papel para informação, rubricadoS.....
sob folhaS. nº -53254-.....

Em23 / 06 / 04.....

(B).....

[Assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKASHI
Secretário - RF 11.123

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA EXMA. SRA. PREFEITA AO PROJETO DE LEI N. 022/02

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Cardoso visando obrigar a inserção do montante despendido com o veículo de divulgação no conteúdo de cada inserção publicitária promovida pela Prefeitura.

Após tramitação pelas Comissões, o projeto foi aprovado em 2ª votação por essa Casa, sendo vetado integralmente pela Sra. Prefeita por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

A fundamentação do referido veto quanto à inconstitucionalidade e ilegalidade não merece prosperar pois ao legislativo municipal cabe legislar e fiscalizar sobre a transparência nos gastos públicos, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 31.

É bom frisar que essa Comissão já se manifestou favorável ao referido projeto em 2000, não fazendo sentido fazer agora de modo diverso.

A divulgação de gastos com publicidade é de suma importância para a população.

Falar em aumento de custos para o erário em razão de tal divulgação não procede, pois já existe uma prestação de contas na página eletrônica da Prefeitura, havendo apenas necessidade de se encaixar mais um item referente à publicidade.

Dizer também que não há interesse público vai de encontro à própria CF, art. 30, inciso I, ressalvando-se ainda que no que tange aos dispositivos citados no veto, da LOM que tratam de gastos publicitários, nenhum deles é proibitivo quanto à proposta vetada, que na verdade amplia a fiscalização dos gastos com publicidade.

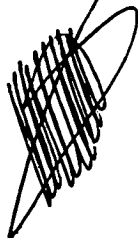
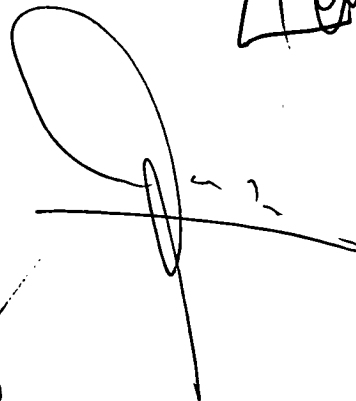
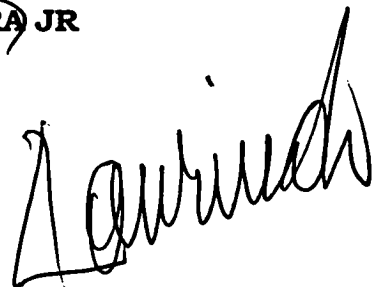
Câmara Municipal de São Paulo

Ainda, o artigo 13, incisos I e II, da LOM permite que a Câmara legisle sobre assuntos de interesse local, motivo pelo qual entendemos ser o presente projeto meritório e juridicamente fundamentado, restando não haver ingerência do legislativo nas atribuições privativas da Prefeitura, além de que, não resta dúvida quanto ao interesse público que envolve o tema, até mesmo ante os astronômicos valores que são gastos anualmente desde a administração Paulo Maluf até aqui.

PELA REJEIÇÃO DO VETO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/6/04

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR
Relator



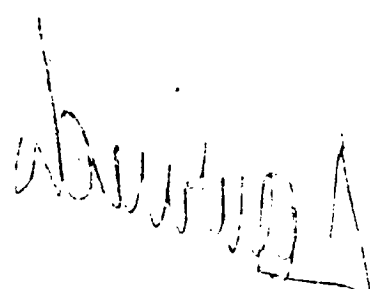
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 12 / 8 / 04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 16/8/04 às 16:00h


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justada nesta data papel para Informação
documento, rubricado sob

folha n.º 55 / 26 / 08 / 04 a)


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha nº = 55 = do
Processo nº PL 22/00
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

À SGP-21,

Em face do decurso do prazo previsto no art. 364 do Regimento Interno.

26/08/04


TONINHO PAIVA

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-21,
Sra. Supervisora,

Nos termos do despacho supra.

02/9/2004


ANA PAULA KARRUZ

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação relacionados sob
nº 56
Em 8 / 06 / 05
Ass: _____


Eva Dodolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

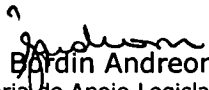
Papel para informação, rubricado como folha nº 56
do processo n.º 01-22/00 08/06/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 47ª Sessão Ordinária, de 07 de junho do corrente.

08/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/06/05

AS 17:00 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

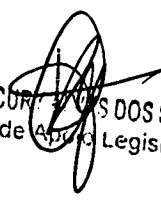
Em, 08.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 08.06.2005.

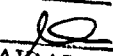

ROSMARI CORRÊA DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 1, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 57/59
Em 17/06/2005


MIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº = 37 = do proc.
nº 01-0022 de 2000

(2) 
MEIRE KAYRALLA
Assistente
F. 1259

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2348/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a publicidade dos atos, normativos ou não, oriundos do Poder Público, nos diferentes veículos de divulgação, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 717, de 18 de novembro de 2003, referente ao PL nº 22/2000, de autoria do Ver. Celso Cardoso.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

^{re}
JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 58 do proc.
nº 01.0022 de 2000
(a) 10

MEIRE LAIRALLA

Assistente Parlamentar
Legislaç. 035

São Paulo, 10 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2348, de 10/06/2005, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 022/00, de autoria do Vereador Celso Cardoso.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/06/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF. 586.063.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 59

do processo n° 01-0022 de 2000 17, 06, 2005 (a) *P.*

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>07/03/2002</u>
Arquivado novamente em	<u>19/07/2005</u>
Com	<u>59</u> fls.
O Func.º	<u><i>Benito</i></u>

Benito
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



S E G U E.....juntado nesta data, documento.....e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)